# Diário Oficial

Maceió - Terça-feira
30 de Março de 2010

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII
Número 543


# Ministério Público Estadual

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
**EDUARDO TAVARES MENDES**
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
**FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO**
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
**EDUARDO TAVARES MENDES**
**ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO**
**FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS**
**LUCIANO CHAGAS DA SILVA**
**LUIZ BARBOSA CARNAÚBA**
**FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO**
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**
**DILMAR LOPES CAMERINO**
**DENNIS LIMA CALHEIROS**
**VICENTE FELIX CORREIA**
**ARTRAN DE PEREIRA MONTE**
**JOSÉ ARTUR MELO**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
**EDUARDO TAVARES MENDES**
**FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO**
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**
**DILMAR LOPES CAMERINO**
**DENNIS LIMA CALHEIROS**
**ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRO TEIXEIRA NETO**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
**AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ**

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE**

DIRETOR DO 1º CAO
**LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO**

DIRETOR DO 2º CAO
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CHEFE DE GABINETE
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**

DIRETORA GERAL
**RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE**

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
**IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO**

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
**JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS**

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
**WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS**

DIRETOR DE PESSOAL
**DILMA ALVES DE QUEIROZ**

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
**ADRIANO MARQUES RAMOS**

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
**ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
**ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO**

## MP Notícias

Publicação da Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Alagoas Tel.: 2122-3569

### Treinamento em BPS

Um convênio entre o Ministério da Saúde e o Ministério Público Estadual vai propiciar entre os dias 5 e 9 de abril, um Treinamento Presencial do Banco de Preços em Saúde BPS. A iniciativa pretende padronizar o serviço e ao mesmo tempo fornecer um comparativo de preços nos setores de medicamentos com o intuito de possibilitar uma redução dos preços praticados nessas áreas e maior visibilidade no uso dos recursos do SUS. O curso será realizado na Faculdade Maurício de Nassau, na Ponta Verde.

### Verba de Gabinete

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria da Fazenda Pública Municipal, ingressou na Justiça, com uma Ação Civil Pública buscando impedir o repasse da verba de gabinete pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió diretamente aos vereadores. Em caráter liminar, a promotora de Justiça Fernanda Moreira pediu a suspensão imediata dos repasses - que atualmente são feitos de forma indenizatória, ou seja, os vereadores gastam e depois são ressarcidos dos valores. Cada vereador tem direito a receber R$ 27 mil por mês, ou três vezes ao valor do subsídio de R$ 9 mil.

### Estacionamento para deficientes

Os promotores de Justiça Adriana Accioly e Helder Jucá elogiaram, por meio de uma nota, a conduta das empresas que disponibilizaram espaços para o estacionamento de idosos e portadores de deficiência física em Maceió. O texto também ressalta o apoio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) que buscou regularizar a situação para melhorar a acessibilidade de quem tem dificuldade de deslocamento.

### Novo gabinete militar

O tenente-coronel Marcus Aurélio Pinheiro assumiu nesta semana que passou a Assessoria Militar do Ministério Público Estadual. Ele fica na vaga que estava ocupada pelo coronel Ivon Berto Tibúrcio de Lima, que permaneceu na função por quase três anos e foi muito elogiado em sua saída.

### Seleção de estagiários

O Ministério Público Estadual abriu o 3° Processo Seletivo de Estagiários da área de Direito. Serão 108 vagas de estágio para estudantes, a partir do 7º período, de todo o Estado de Alagoas. O estágio terá carga horária de 20 horas semanais, no período da manhã ou da tarde, tendo duração de seis meses, podendo ser prorrogado por até três vezes por igual período, a critério do MPE. Além disso, o estagiário receberá uma bolsa de complementação educacional no valor de um salário mínimo, auxílio transporte e seguro de vida. Mais informações no site www.mp.al.gov.br.

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTE JUCÁ, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 717/10
Interessado: Evandro da Silva Belo.
Assunto: Representação criminal.
Despacho: Encaminhem-se à assessoria Técnica.
Proc: 726/10
Interessado: Teófanes Melo Silva.
Assunto: Requerendo desistência.
Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, à DP para as providências cabíveis
Proc: 727/10
Interessado: Bianca Attanásio Andrade, funcionária desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho:Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 729/10
Interessado: Maria Luiza Lins de Barros.
Assunto: Requerendo certidão.
Despacho: Defiro. À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 536/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (proc. nº 1.11.000.000507/2009-71).
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Alberto Fonseca, encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 719/10
Interessado: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Em face da informação do setor de protocolo, encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor.
Proc: 722/10
Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo anotação em sua ficha funcional.
Despacho: Defiro. À DP para as medidas cabíveis. Após, arquive-se.
Proc: 723/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do proc. nº 1.11.000.001569/2008-19).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 736/10
Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Pública.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 737/10
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do processo 5101-16627/2009).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 738/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do proc. nº 1.11.000.000761/2003-83).
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 741/10
Interessado: Paulo André Gomes Barreto.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 26 de março de 2010.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO 04/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve deseficacizar o Ato de Nomeação nº 15/10, de 11 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do dia subseqüente, que nomeou TEÓFANES MELO SILVA para exercer o cargo de Oficial de Apoio Administrativo, Símbolo AE-104 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 6.623/05.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de março de 2010.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto

ATO DE NOMEAÇÃO 18/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público ALESSANDRA GONÇALVES SILVA para exercer o cargo de Oficial de Apoio Administrativo, Símbolo AE-104 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 6.623/05.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de março de 2010.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto

PORTARIA nº 240, 25 DE MARÇO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais, especialmente as do inciso V, art. 9º da Lei Complementar 15/96, resolve determinar que, nos dias 31 de março e 1º abril de 2010, não haverá expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna pública as promoções de arquivamentos formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias abaixo identificadas, dos seguintes processos:
1-Processo nº 554/2008
Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal
Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas
Assunto: Requerendo providências
2-Processo nº 004/2007
Origem: 2º Centro de Apoio Operacional - Arapiraca
Interessado(s): Moacir Valeriano da Silva
Assunto: Lixão instalado no município de Coité do Nóia
Cumpre informar que os autos do processo acima listado estão à disposição dos interessados para, querendo, ofertar impugnação, no prazo de 10 dias, apresentando razões escritas ou documentos, conforme o comando do artigo 172 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.
Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceió, 25 de março de 2010.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça/Secretário do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1ª e 2ª Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais
Núcleo de Direitos Humanos do Ministério Público Estadual
Promotoria Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor
Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Estadual

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA COLETIVA Nº 001/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria Coletiva de Controle Externo da Atividade Policial, bem como, do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, além da Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Estadual, bem como, da Promotoria Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos cidadãos, podendo ainda expedir RECOMENDAÇÕES (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO recente episódio que resultou na condução coercitiva de gerente de cinema localizado nesta capital, em que se suscitou a hipótese de suposto abuso de autoridade por parte de policiais civis que tencionavam ingressar em uma das salas de exibição sem o pagamento regularmente exigido para seu acesso, o que resultou na instauração do Procedimento Preparatório n° 002/2010, em curso perante a Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo (nº. 01/06) em curso perante a Promotoria Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor da Capital, que disciplina a normatização de critérios uniformes de segurança e higiene em casas de show e similares da grande Maceió, contendo em apenso os seguintes procedimentos correlatos: 026/2008, 039/2008, 029/2008, 001/2006, 036/2006, 044/2006, 2.028/2006, 024/2006, 049/2006, 2.752/2006, 059/2006, 558/2005 e 018/2005;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é mandamento de raiz constitucional (art. 5º, XXXII da CF/88), o que inclui os direitos à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que os patrocinadores de shows e eventos culturais e esportivos privados, que cobram ingresso ao particular (consumidor) para o oferecimento de seus serviços, são considerados "fornecedores", sob a ótica do codex consumerista (art. 2º da Lei nº 8.078/90), cabendo-lhes, portanto, a contraprestação pelos serviços ofertados;

CONSIDERANDO que não se pode admitir como razoável a justificativa, para o ingresso gratuito, de que referidos policiais estariam em serviço, até porque normalmente se encontram em companhia de familiares e desfrutando de momentos de lazer, ingerindo livremente bebidas alcoólicas, o que reflete, ao revés, conduta incompatível com o exercício de qualquer atividade pública, notadamente as de policiamento ostensivo ou de investigação policial;

CONSIDERANDO ainda a prerrogativa de o policial na ativa portar arma de fogo e, por outro lado, a impossibilidade de que tal arma permaneça custodiada pelos organizadores ou proprietários de eventos privados de acesso restrito, durante shows ou outras festividades, o que tem levado referido agente público a ingressar com sua arma, muitas vezes mediante apresentação de sua credencial, durante seu período de folga do trabalho;

CONSIDERANDO que o direito à cultura e ao lazer, constitucionalmente assegurados, não implicam no livre acesso de autoridades, em se tratando de eventos de acesso privado, realizado às expensas do seu organizador, sem qualquer subsídio estatal, salvo quando comprovado que se encontram efetivamente em serviço, a ser desenvolvido naquele espaço físico;

CONSIDERANDO que, para o ingresso em salas de exibição de cinema, teatro ou similares, além de locais em que se realizam eventos particulares, há previsão de ingresso com pagamento de meia-entrada para estudantes e idosos, não constando qualquer regramento que estenda tal benefício a outras autoridades, muito menos o acesso gratuito, sem justificativa de efetivo cumprimento de atividade funcional no recinto;

CONSIDERANDO decisão proferida no Recurso Ordinário em MS n° 11501 - RS (2000/0003493-2), do Superior Tribunal de Justiça, cujo relator é o Ministro José Delgado, em que restou deliberado que "o dever de o policial estar permanentemente à disposição do serviço não significa estar, ininterruptamente, em efetivo exercício";

CONSIDERANDO que a necessidade de comprovação, pela autoridade que pretenda ingressar em recinto público ou privado, em que esteja ocorrendo evento cujo ingresso se faça mediante pagamento, não obsta o desempenho de suas funções, revelando-se, isto sim, mecanismo que prestigia os princípios constitucionais da moralidade e da isonomia, constitucionalmente estatuídos;

CONSIDERANDO que, por todas as razões expostas, não há que se falar em direito de livre acesso de servidores públicos, inclusive policiais, a eventos com ingresso pago, sob a alegação de que, a qualquer momento, cumprindo obrigação imanente ao munus público, pode o referido servidor vir a entrar em efetivo exercício da atividade e mais, tendo-se em conta que o argumento de direito ao livre acesso fora do efetivo exercício implica adentrar o Estado indevidamente na economia privada (art. 175 e 177, CF);

CONSIDERANDO que, para que algum servidor público seja desonerado de qualquer pagamento, ao contrário de qualquer pessoa comum, para ingressar em local de acesso restrito em que se desenvolvam atividades esportivas, culturais, artísticas e/ou quaisquer outras formas de apresentação e/ou espetáculos ao público, é necessário que demonstre se encontrar no exercício no momento do ingresso e não quando, eventualmente, por ocorrência superveniente, tenha de entrar em exercício, configurando abuso de poder por parte de autoridade pública a exigência de ingresso gratuito fora de tal hipótese, mediante a simples apresentação de sua identificação funcional;

CONSIDERANDO que, muitas vezes, os funcionários responsáveis pelo acesso aos locais acima indicados sentem-se pressionados a permitir o acesso gratuito de tais autoridades, sobretudo em razão da intimidação ou ameaças que possam vir a sofrer, sobretudo quando se trata de servidor público com porte de arma de fogo;

CONSIDERANDO que compete aos Secretários de Estado, além de outras atribuições estabelecidas na Constituição e na lei "exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência..." (art. 114 - inc. I Constituição do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO, finalmente, que a segurança, na área interna de qualquer local em que esteja se realizando evento particular, é de responsabilidade do organizador do evento, incumbindo ao poder público, tão somente, a garantia de segurança externa ao local do evento (excetuando-se o previsto nos art. 14, I e 31, ambos da Lei nº. 10.671/03).

RESOLVEM

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Defesa Social do Estado de Alagoas que proceda à EXPEDIÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO, através de portaria ou outro ato normativo - a exemplo da Portaria n° 002/GS/2005, sob análise no Conselho Estadual de Segurança Pública - no sentido de determinar expressamente que todo agente público a ele subordinado, inclusive os integrantes das polícias civil e/ou militar, somente ingressem gratuitamente em locais de diversão em que se exija pagamento, mediante a apresentação de comprovação de que se encontram no estrito exercício de sua atividade policial, bastando a indicação do número do expediente respectivo, nos casos em que o sigilo da operação assim o sugerir;

RECOMENDAR que, doravante, todas as listas de agentes públicos fornecidas por organizadores de eventos privados contendo relação de servidores que tenham justificado, para o acesso gratuito, o estrito exercício de sua atividade policial, passem a ser devidamente analisadas pelos setores competentes, inclusive pelas respectivas Corregedorias de Polícia, remetendo-se, ao final, relatório conclusivo de tais análises ao Ministério Público Estadual, a fim de que possam ser ajuizadas eventuais ações cabíveis, tanto na esfera civil quanto criminal, em que se possa configurar ato de improbidade administrativa, abuso de autoridade, constrangimento ilegal ou qualquer outra ilicitude, por parte de servidor público estadual ou municipal;

RECOMENDAR que seja dada ciência do inteiro teor da presente Recomendação, através de meios que possam conferir-lhe ampla publicidade, a todo e qualquer servidor público, estadual ou municipal de Maceió, através dos seus respectivos órgãos superiores, a fim de que se evitem novos episódios como o acima relatado, que somente denigrem a imagem do funcionário público, em flagrante ofensa aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade;

RECOMENDAR, por fim, que todo agente organizador de evento festivo, esportivo ou social, em caráter eventual ou permanente, ou responsável pelo acesso de pessoas a locais de diversão com entrada paga, nos casos em que seja apresentada documentação, por servidor público, que indique a necessidade de ingresso gratuito no local, decorrente da alegação do estrito exercício de sua atividade funcional naquela área, passe a reter cópia da referida documentação bem como, proceda à anotação dos dados funcio-

nais do referido servidor público, com sua matrícula e indicação da repartição em que se encontra lotado, inclusive com anotação do número da arma de fogo, se houver, para posterior remessa aos órgãos competentes, nos moldes acima descritos, com cópia ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem cabíveis no âmbito de cada Promotoria de Justiça subscritora da presente Recomendação;

RECOMENDAR que as medidas acima referidas sejam imediatamente implementadas, à exceção do primeiro item recomendado, ao qual se confere um prazo de 30(trinta) dias para cumprimento, contados a partir da publicação da presente Recomendação no Diário Oficial do Estado, a fim de que possa produzir seus legais efeitos.

EXPEÇAM-SE ofícios a todos os patrocinadores de shows e eventos cadastrados na Promotoria Coletiva de Defesa do Consumidor e na SMCCU, bem como, a todos os cinemas, teatros, casas de espetáculos e congêneres situados nesta cidade, sem embargo da Federação Alagoana de Futebol, a fim de que sejam cientificados acerca da presente Recomendação.

REMETA-SE cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, para que seja dada ciência de seu inteiro teor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, para outras providências que forem julgadas oportunas, na esfera do Poder Executivo Estadual.

Maceió, 25 de março de 2010.

FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO
1º Promotor da Promotoria Coletiva de Controle
Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais
Coordenador do Núcleo de Direitos
Humanos do MP Estadual

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor Coordenador da Promotoria Coletiva
Especializada de Defesa do Consumidor de Maceió

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora da Promotoria Coletiva Especializada
de Defesa do Consumidor de Maceió

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA
Promotora da Promotoria Coletiva Especializada
de Defesa do Consumidor de Maceió

JAMYL GONÇALVES BARBOSA
Promotor da Promotoria Coletiva
da Fazenda Pública Estadual

SÚMULA DO SÉTIMO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2008

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATADA: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA - EPP
DO OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato de reforma e ampliação do prédio da Escola Superior do Ministério Público, nº 36/2008, passando a vigorar por mais 60 (sessenta) dias, face a alteração do projeto inicial e necessidade de re-adequação das planilhas e serviços inicialmente contratados e paralisação da obra, face necessidade de aprovação do orçamento para o exercício de 2010, conforme disposições constantes no processo administrativo nº 556/2010.
DO ADITIVO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2010.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Rafael Melo de Oliveira (CONTRATADA).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 1.813/09
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 3.411/09
Interessado: Demétrio Torres da Silva
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo-Mobilidade Funcional-Pedido de Providências. Progressão por cumprimento do estágio probatório e movimentação excepcional por graduação. Direito concedido para servidor estável. Reconhecimento da prescrição da aplicação da penalidade de advertência. Aplicação subsidiária dos arts. 133 e 144, inciso III da Lei nº 5.247/91. Presentes os requisitos necessários para sua implementação. Pelo deferimento da progressão horizontal-símbolo PGJ-A da classe C-referência I para a referência II e movimentação excepcional por graduação para referência III e IV, face disposição expressa do arts. 4º, parágrafo único do 7º e inciso I e II do art. 12 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006. Encaminhe-se à Diretoria Geral para expedição de ato do Procurador-Geral de Justiça e ulterior envio às Diretorias de Pessoal, Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para a implantação e inclusão em folha de pagamento".
Proc: 129/10
Interessado: Wilson Caldas Novaes Júnior.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 131/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. - Contratação de serviço de design/diagramação para o jornal do Ministério Público do Estado de Alagoas. Apresentação de 03 (três) orçamentos. Aplicação do art. 24, inciso II c/c com o art. 26, inciso II alínea "a" da lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta com a Sra. Milena Ramos Cavalcante, no valor de R$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais). Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento."
Proc: 207/10
Interessado: Mariana Goes da Silva.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.
Proc: 372/10
Interessado: Rafael Leleu de Oliveira
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo-Pedido de Providências. Movimentação excepcional por graduação. Direito concedido para servidor estável. Existência de procedimento disciplinar no âmbito do Colégio de Procuradores. Reconhecimento da prescrição da aplicação da penalidade de advertência,Aplicação subsidiária dos arts. 133 e 144, inciso III da Lei nº 5.247/91. Pelo deferimento da movimentação-símbolo PGJ-A da classe C da referência II para a referência III, face disposição expressa do art. 11 e inciso I do art. 12 da Lei 6.774 de 23 de novembro de 2006 e suas alterações. Encaminhe-se à Diretoria Geral para expedição de ato do Procurador-Geral de Justiça e ulterior envio às Diretorias de Pessoal, Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para a implantação e inclusão em folha de pagamento".
Proc: 390/10
Interessado: Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 404/10
Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Palmeira dos Índios.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 419/10
Interessado: Secretaria de Estado de Defesa Social.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 443/10
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 446/10
Interessado: Ouvidoria Geral do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 520/10
Interessado: Gilvan Pedro dos Santos.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 527/10
Interessado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 528/10
Interessado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 529/10
Interessado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 533/10
Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 553/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. - Contratação de serviços fotográficos institucionais. Justificada a necessidade da contratação para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da PGJ. Hipótese de aplicação do art. 24, inciso II c/c com o art. 23, inciso II alínea "a" da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Possibilidade de contratação direta com o Sr. Claudemir dos Santos Mota, no valor de R$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais). Pelo deferimento."
Proc: 582/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 682/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. - Aquisição de ar condicionado com instalação, tipo split - 24.000 Btu's, destinado à sala dos órgãos colegiados da PGJ. Necessidade da compra imediata. Apresentação de 03 (três) orçamentos. Aplicação do art. 24, inciso II, alínea "a" da lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa. Possibilidade de contratação direta, com a empresa Comercial Conclima Ltda, no valor de R$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)."
Proc: 721/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. - Pagamento da Guia de Recolhimento- DETRAN/AL. Licenciamento de veículos pertencentes à frota do Órgão Ministerial. Aplicação do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Pelo deferimento."
Proc: 725/10
Interessado: Instituto de Ensino Superior Santa Cecília Ltda. - ISESC.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. - Pedido de providências. Formalização de Acordo de Cooperação Mútua com escopo precípuo de inclusão de alunos regularmente matriculados no Instituto de Ensino Superior Santa Cecília no programa de Estágio do Ministério Público do estado de Alagoas. necessidade de juntada das certidões negativas, demonstrando a regularidade fiscal da instituição de ensino. Pelo deferimento da formalização do acordo de cooperação mútua. Após o suprimento da lacuna ora detectada. Inexigibilidade de licitação, face o art. 116 da Lei nº 8.666/93. Impossibilidade de participação da ora interessada no 3º processo seletivo de estagiários - Edital MPE/AL nº 01/2010, publicado no dia 22 de março do corrente ano, face apresentação de pedido intempestivo de formalização de convênio e credenciamento oportuno".
Proc: 755/10
Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.
Denúncia Anônima nº 004/10
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Denúncia Anônima nº 005/10
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 751/10
Interessado: Juízo de Direito do 5º Juizado Especial Cível e Criminal.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do processo 205.08.000754-9).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 752/10
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Encaminhando documentos (proc. 001.10.500026-5).
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.
Proc: 759/10
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente - PRODSID.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 29 de março de 2010.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA nº 241, 29 DE MARÇO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96 e em razão da decisão exarada nos autos do processo PGJ nº 372/10, resolve deferir a progressão do servidor efetivo RAFAEL LELEU DE OLIVEIRA, Oficial de Transporte, Símbolo PGJ-A, da Classe C, referência II para a referência III.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 242, 29 DE MARÇO DE 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96 e em razão da decisão exarada nos autos do processo PGJ nº 3.411/09, resolve deferir a progressão do servidor efetivo DEMÉTRIO TORRES DA SILVA, Oficial de Transporte, Símbolo PGJ-A, da Classe C, referência I para a referência II e a movimentação excepcional por graduação para a referência IV da mesma Classe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna pública as promoções de arquivamentos formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias abaixo identificadas, dos seguintes processos:
1-Processo nº 2065/2008
Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual
Interessado(s): Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região
Assunto: Encaminhando procedimento administrativo
2-Processo nº 1057/2008
Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente
Interessado(s): Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
Assunto: Encaminhando denúncia
3-Processo nº 2360//2009
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Interessado(s): Procuradoria da República no Estado de Alagoas
Assunto: Encaminhando informações e requerendo providências
4-Processo nº 1087/2008
Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel dos Campos
Interessado(s): Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região
Assunto: Encaminhando procedimento administrativo
5-Processo nº 2835/2009
Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal
Interessado(s): Procuradoria da república no Estado de Alagoas
Assunto: Encaminhando documentos
Cumpre informar que os autos do processo acima listado estão à disposição dos interessados para, querendo, ofertar impugnação, no prazo de 10 dias, apresentando razões escritas ou documentos, conforme o comando do artigo 172 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.
Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceió, 29 de março de 2010.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça/Secretário do CSMP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA CAPITAL vem à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 125, §2º e 129, incisos II e IV, da Constituição Federal; artigos 134, V, e 149, IV da Constituição do Estado de Alagoas; e artigos 25, I, e 27 Lei 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), propor a presente:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

em face dos artigos 2º, 3º, 6º e 7º da Lei Ordinária Municipal nº 5.374, de 11 de junho de 2004 (fls. 111), por violação aos arts. 12, VIII, e 238 da Constituição do Estado de Alagoas, pelas razões a seguir aduzidas:

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 5.374/2004:

A presente representação está alicerçada em informações colhidas durante o Procedimento de Investigação Preliminar nº 218/2009, o qual resultou em pedido de instauração de inquérito policial para apurar prática criminosa, restando o problema relacionado às permissões e suas transferências, pois o Município de Maceió não realiza licitação para permissão de serviço público de táxi, restando incontroverso, nos autos, que todas as permissões existentes foram concedidas sem prévia licitação, conforme expressamente admitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito no Ofício de fls. 104 (Of. GS nº 356/2009), onde se lê: (...) quanto às permissões de táxi existentes, foram concedidas sem prévia licitação, e foram outorgadas até o ano de 1991.

A não realização de licitação para novas permissões e a admissão de transferências é campo fértil para a proliferação de fraudes e negociatas entre particulares que desejem adquirir as aludidas permissões no mercado paralelo e em valores vultosos.

Dispõe a Lei Municipal nº 5.374/2004, in verbis:

Art. 1º. A permissão para execução do serviço de transporte público por táxi, delegada em caráter pessoal, só poderá ser regularizada nos casos previstos nesta lei, mediante autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 2º. É facultada a transferência de permissão nos seguintes casos:

I - Ao permissionário do serviço, quando houver consulta prévia e autorização expressa do Poder Permitente, na presença do cedente e do cessionário.

(...)

Art. 3º. A transferência da Permissão de táxi será autorizada e proceder-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei, observando-se as normas do regulamento de Transporte Público de Passageiros do Município de Maceió.

Art. 4º. A autorização do Poder Permitente para transferência da permissão proceder-se-á mediante requerimento assinado pelo Permissionário, com firma reconhecida, indicando a pessoa física ou jurídica pretendente à permissão, com a apresentação dos documentos exigidos, pagamentos das taxas devidas e, regularização de débitos, que porventura existam junto a SMTT, à Prefeitura Municipal de Maceió, e as Fazendas Estadual e Municipal.

Art. 5º. Para efetuar a cessão de direitos de que trata esta Lei, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, exigirá o pagamento da Taxa de transferência correspondente a 30 (trinta) UFIRs.

Art. 6º. Para a cessão de direitos das Permissões de Táxi, deverão ser observados os arts. 94 e 102 do regulamento de Transporte Público de passageiros do Município de Maceió, e apresentados os documentos especificados:

…

Art. 7º. Para transferência de Permissões cujos titulares outorgaram Procuração Pública à terceiros, além dos documentos exigidos no art. 6º, exige-se:

I - Procuração Pública, com poderes específicos para transferência da Permissão e do veículo nela cadastrado, emitidas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os poderes de que tratam o caput deste artigo, serão reconhecidos única e exclusivamente ao Outorgado, ou ao Outorgado final, quando houver subestabelecimento da Procuração Pública.

Art. 8º. Não mais será permitida a procuração para utilização do veículo táxi com data posterior à publicação desta Lei, sob pena de ser a Permissão imediatamente cassada.

Art. 9º. O Permissionário que ceder sua Permissão de Táxi, somente poderá obter outra permissão, diretamente do Poder Público, mediante Licitação Pública, e após o decurso de 05 (cinco) anos a contar da data em que efetuou a Cessão, sem prejuízos dos prazos estabelecidos para quem efetuou a Cessão de direitos em transferência anteriores.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 DE junho de 2004.

Na tentativa de regulamentar uma prática ilegal bastante comum entre os taxistas que possuem permissão do poder público para explorar a atividade de transporte de passageiros por taxímetro, qual seja, a comercialização da permissão concedida a título pessoal e precário, o Município de Maceió editou a mencionada Lei nº 5.374, de 11 de junho de 2004 (fls. 111), que autoriza a transmissão da titularidade da permissão, não importando se a título oneroso ou gratuito, mediante a cobrança de uma taxa de registro da transmissão. Na hipótese da morte do titular, a titularidade transmite-se aos herdeiros, como se de enfiteuse se trata-se. Veda-se às autoridades a imposição de qualquer restrição ao exercício desses direitos, salvo a cobrança de uma taxa de registro da transmissão.

Essas regras distorcem todo o instituto da permissão de serviço público, a qual é outorgada em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, segundo o conceito tradicionalmente concebido pela doutrina. Tais características retiram a possibilidade de transferência por ato voluntário ou, até mesmo, através da sucessão hereditária.

Indubitavelmente, a prestação de serviços públicos por particulares deve decorrer de concessão ou permissão conferida pela entidade de direito público, mediante prévia realização de licitação onde sejam asseguradas iguais oportunidades a todos os interessados. Assim, a norma municipal que afasta essa exigência constitucional em hipóteses não previstas na norma geral de licitações afronta a Constituição e deve ser invalidada pelo Poder Judiciário.

Nessas condições, os dispositivos apontados revelam-se materialmente inconstitucionais, eis que deixam de observar a principal norma geral acerca da prestação de serviços públicos, qual seja, a de que só podem ser disponibilizados diretamente ou mediante concessão ou permissão, após prévia licitação.
Com efeito, dispõe o art. 12, VIII, c/c o art. 238, ambos da Constituição do Estado de Alagoas, in verbis:

Art. 12. Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:
(...)
VIII - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 238. A prestação indireta de serviços públicos dar-se-á sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de prévio procedimento licitatório.

À luz dos citados dispositivos, tem-se como aplicável ao Município de Maceió a obrigação de observar o prévio procedimento licitatório na outorga de permissões de táxi.

Dessarte, o STJ, no julgamento do ROMS nº 2004/0143957-0, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJU 17.10.2007, decidiu nesse sentido:
"ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -PERMISSÃO TÁXI - AUSÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO -INEXISTÊNCIA.
1. Inexiste o alegado direito líquido e certo, porquanto não comporta dúvida alguma sobre a necessidade de licitação para permissão da atividade de prestação de transporte por taxímetro.
2. A atividade de prestação de transporte por taxímetro é um serviço público e, como tal, necessita, para ser delegado ao particular, licitação, nos moldes previstos na Lei n. 8.987/95.
3. (omissis )
4. Como muito bem pontuou o parecer do MPF: Com efeito, consoante o art. 175 da Constituição Federal/88, 'incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos'. Na mesma esteira, a Lei de Regência das Concessões e Permissões (Lei nº 8.987/95) também impõe a realização de licitação para a ocorrência de permissão. Ora, a redação do art. 175 da CF/88 não abre espaço para a almejada permissão do serviço de transporte para a exploração de táxi SEM o prévio procedimento licitatório; ao contrário, a convalidação de tais permissões SEM observância das formalidades exigidas, pela Administração Pública (que, frise-se, deve compromisso maior com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência), vem justamente de encontro à finalidade constitucional conferida ao regime da licitação pública, que visa propiciar igualdade de condições e oportunidades para todos os que querem contratar obras e serviços com a Administração, além de atuar como fator de transparência e moralidade dos negócios públicos.
5. Precedentes: AROMS 15688/RJ Rel. Min. Francisco Falcão, DJ. 20.10.2003 e REsp 623197/MG Rel. Min. José Delgado, DJ 8.11.2004.
Recurso ordinário improvido."

Igualmente, no julgamento do RMS nº 26082-9, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJU 13/10/2008, restou consignado:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU BENS (TÁXI). LEI DISTRITAL Nº 2.496/99. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DA POSSIBILIDADE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA À DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE REPRODUZ DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
O fato de os arts. 12, VIII, e 238 da Constituição do Estado de Alagoas simplesmente repetir norma entalhada no art. 175 da Constituição Federal não constitui óbice ao controle abstrato de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça, em face da Constituição Estadual, como resta claro no julgamento da Reclamação STF nº 383-SP, DJU 11.06.1992, cujo teor da ementa segue adiante:

EMENTA: Reclamação com fundamento na preservação da competência do Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade proposta perante Tribunal de Justiça na qual se impugna Lei municipal sob a alegação de ofensa a dispositivos constitucionais estaduais que reproduzem dispositivos constitucionais federais de observancia obrigatoria pelos Estados. Eficacia jurídica desses dispositivos constitucionais estaduais. Jurisdição constitucional dos Estados-membros. - Admissão da propositura da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça local, com possibilidade de recurso extraordinário se a interpretação da norma constitucional estadual, que reproduz a norma constitucional federal de observancia obrigatoria pelos Estados, contrariar o sentido e o alcance desta. Reclamação conhecida, mas julgada improcedente.

DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

O CD-ROM acostado aos autos às fls. 105 traz a relação de todas as permissões de táxi outorgadas e transferidas com base na lei municipal vergastada, as quais se contam às centenas. Nesse diapasão, é necessário ventilar a possibilidade de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, com o escopo de atribuir-lhe efeito ex nunc, pro futuro, a fim de preservar a segurança jurídica e a boa-fé dos permissionários.

É que, diferentemente do que ocorre com a necessidade de licitação para o transporte urbano coletivo, a qual encontra previsão categórica e expressa no art. 12, VIII, da Constituição Estadual, o serviço de transporte público por taxímetro ingressa na regra geral de obrigatoriedade de licitação para permissão de serviço público indireto.

É cediço que o direito se ampara em dois pilares, a saber: justiça e segurança jurídica, cada um deles cedendo o espaço a outro a fim de encontrar o verdadeiro equilíbrio. Como experiência humana o direito dá margem a interpretações diferentes e que variam no tempo e no espaço. Como dizia o Chef of Justice Holmes "na vida da lei não existe lógica: o que há é a experiência".

Em tema de inconstitucionalidade há duas teorias: a teoria da anulabilidade de Kelsen (sistema austríaco) e a teoria da nulidade, denominada doutrina Marshall (sistema norte-americano). Pela primeira, denominada teoria da anulabilidade da norma inconstitucional, defendida por Kelsen, a natureza jurídica da decisão que decreta a inconstitucionalidade de norma jurídica é constitutiva, a decisão é simplesmente anulada, com efeito ex nunc. Pela segunda, a teoria da nulidade, adotada pelo sistema norte-americano, a inconstitucionalidade é simplesmente declarada, o vício é congênito e a norma é anulada, com efeito ex tunc (retroativo). Ocorre que mesmo nos Estados Unidos da América essa doutrina foi mitigada. O precedente original foi o caso Mapp v. Ohio 367 US 643 (1961) quando a Suprema Corte americana concluiu que a prova obtida por meio ilícito não poderia ser aproveitada nas Cortes estaduais e federal. Naquela ocasião não foi atribuído esfeito retroativo à decisão para evitar quebra de confiança e impor desmedida carga de trabalho para a Administração Pública.

A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade veio mitigar o princípio da nulidade de norma declarada inconstitucional. No Brasil, a regra foi insculpida no art. 27 da Lei nº 9.868/99, que permite ao STF restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social.

A regra da mitigação do princípio da nulidade também tem sido aplicada com sucesso no controle difuso. No caso de ação civil pública proposta pelo Ministério Público de São Paulo com o escopo de reduzir o número de vereadores de Mira Estrela, o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal que fixou o quantitativo de vereadores, mas o fez com efeitos ex nunc, para as futuras legislaturas assegurando-se, no dizer de seu relator, Min. Maurício Corrêa, "a prevalência do sistema então vigente em nome da segurança jurídica" (Recurso Extraordinário nº 197.917/SP, dju 07.05.2004). Outro caso de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade em controle difuso é o MS 22.357/DF, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, Pleno, DJU 27.05.2004.

Nesse passo, verifica-se que a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade também é possível em sede de controle de constitucionalidade realizado pelos tribunais locais em face de constituição Estadual, tendo em vista o princípio da simetria, pois a delimitação da matéria pela Constituição Estadual é decorrência do poder constituinte derivado decorrente (art. 125, §2º, CF).

Boa-fé, princípios da segurança jurídica e da confiança e ética jurídica são os preceitos que autorizam essa modulação, os quais se aplicam in totum ao caso presente, cujas permissões foram obtidas e negociadas baseadas na boa-fé dos permissionários e com permissão legal.

Ante o exposto, requer esta Promotoria o recebimento desta representação para que seja interposta a ação direta de inconstitucionalidade cabível, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para fins de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º, 6º e 7º da Lei Ordinária Municipal nº 5.374, de 11 de junho de 2004, por violação aos arts. 12, VIII, e 238 da Constituição do Estado de Alagoas.

Maceió, 29 de março de 2010.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Promotor de Justiça

Interessado: Núcleo Educação Ambiental Francisco de Assis - NEAFA.

Assunto: Funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor, sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente.

TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 26 de março de 2010, às 10:00 horas, nas dependências da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, in fine firmado, compareceram: O Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, o Diretor Técnico Sr. Gustavo Silva de Carvalho, e a compromitente, CLÍNICA VETERINÁRIA MUNDO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.817.079/0002-30, com sede à Rua Projetada, s/nº, Lote 42, Antares, nesta capital, na pessoa de seu representante legal Sr. Jairo Miranda dos Santos, CPF 440.070.354-15, tomado ciência do que consta nos presentes autos de autos do Processo PJCEDMA nº 2.215/2009, e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (Lei Estadual 6787/06);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos procedimentos estabelecidos na legislação ambiental, conforme descrito na Resolução CONAMA nº 335/03, com as alterações levadas a efeitos pelas Resoluções CONAMA nº 368/06 e 402/08.

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL.

COMPROMITENTE: CLÍNICA VETERINÁRIA MUNDO ANIMAL LTDA.

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expressa as regras para intervenções para regularização do funcionamento do Cemitério Jardim da Paz Animal, em Maceió, bem como a realização de um constante processo de avaliação com vistas à melhoria das condições de operação da empresa. Destaca-se que as ações previstas neste Termo não invalidam os procedimentos de licenciamento de regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromitente assume a obrigação de fazer, consistente em: 1 - Solicitar, ao Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, a regularização do empreendimento de acordo com a legislação ambiental (prazo - 15 dias); 2 - O Compromissário compromete-se a não permitir o funcionamento de qualquer outra atividade que não seja especificamente relacionada com as funções do cemitério, dentro do perímetro do mesmo; 3 - O plano de encerramento das atividades deverá constar do processo de licenciamento ambiental, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias, procedendo na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa de Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhe couber, bem como apresentar Parecer Técnico ao Compromissário, no prazo de 30 dias, contados da presente data, descrevendo a situação em que se encontra o processo de licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos em benefício do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, através da Conta n 339-6, Agência 2735, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo, obrigatoriamente, ser aplicados para ações de recuperação da degradação ambiental em Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

GUSTAVO SILVA DE CARVALHO
Instituto do Meio Ambiente de Alagoas
Diretor Técnico

JAIRO MIRANDA DOS SANTOS
Clínica Veterinária Mundo Animal Ltda
Procurador

ADRIANA ALVES DOS SANTOS
Comissão de Meio Ambiente, Urbanismo e Saúde Animal
OAB AL nº 3.775

LUANA CHRISTINA TAVARES SILVA
OAB AL nº 8.669

SÚMULA DO CONTRATO Nº 12/2010

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATADA: IMPORTADORA TAVARES LTDA
DO OBJETO: Fornecimento mensal e contínuo de gasolina comum, destinada aos veículos da frota da CONTRATANTE, em todo perímetro urbano da cidade de Penedo/AL.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de procedimento licitatório, consoante disposições do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme processo P.G.J. nº 483/2010, passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente independente de sua transcrição.
DO PREÇO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA-2008-2011, consignada no Programa de Trabalho nº 03.091.0003.2108.0000 - Manutenção das Promotorias do Interior, Natureza de Despesa n° 339030 - Material de Consumo.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2010.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Maria Lourinete Lins Tavares (Contratada).

==========
> > > > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < < <
==========

AO(S) '29' DIA(S) DO MÊS DE O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 745/2010
Interessado:
MORADORES DO CONJUNTO ARACAUÃ E RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
SANEAMENTO BÁSICO DA DIVISA DAS COMUNIDADES DO ARACAUÃ COM A DO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 748/2010
Interessado:
BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
CÓPIA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL COP Nº 10088-BPA
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 746/2010
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQUERENDO ABERTURA DE LICITACAO
Assunto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CÓPIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 747/2010
Interessado:
DR. CLAUDIO PEREIRA PINHEIRO,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 749/2010
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQ. A CONCESSAO DE UM ADIANTAMENTO
Assunto:
EM NOME DO SERVIDOR MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 750/2010
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQUERENDO ABERTURA DE LICITACAO
Assunto:
AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 752/2010
Interessado:
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Natureza:
ENCAMINHANDO PROCESSO
Assunto:
AÇÃO CRIMINAL Nº 001.10.500026-5
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 753/2010
Interessado:
PAULO HENRIQUE CALDAS DE OLIVEIRA
Natureza:
REQ. PROGRESSAO DO CARGO
Assunto:
PARA A CLASSE C REFERÊNCIA III
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 754/2010
Interessado:
DR. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. TRANSFERENCIA DE FERIAS
Assunto:
PARA O MÊS DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 755/2010
Interessado:
ASSESSORIA MILITAR DESTA PGJ
Natureza:
REQ. SUSPENSAO DE GRATIFICACAO
Assunto:
DE POLICIAIS MILITARES
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 756/2010
Interessado:
DRA. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
PARA INICIO NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 757/2010
Interessado:
ASCOMAI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DA ALDEIA DO ÍNDIO
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
REF. AO RETORNO DA LINHA ALDEIA DO ÍNDIO-MERCADO
Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA DA FAZENDA MUNICIPAL

Proc. 751/2010
Interessado:
JUÍZO DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CÓPIA DO PROCESSO Nº 205.08.000.754-9
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 758/2010
Interessado:
DR. ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. LICENCA PREMIO
Assunto:
REFERENTE AO 4° PERÍODO NÃO GOZADO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 759/2010
Interessado:
CREMAL - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
REFERENTE AO "SERVIÇO DE ATENDIMENTO A VIDA"
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < <

AO(S) '29' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2008.002108-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PALMEIRA DOS INDIOS
AGRATE :
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
AGRADO :
JOSE GAMA DA SILVA
Entrada :25/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

2ª CAMARA CIVEL

2010.001014-3
APELAçãO CIVEL
MARIBONDO
APETE :
A.R.DA C. E OUTRO
APEDO :
K.M.F.R.DA C. REP/MAE J.K.F
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2010.000427-4
APELAçãO CIVEL
PAO DE ACUCAR
APETE :
SHIRLEY ALVES DA SILVA
APEDO :
MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2009.004374-6
APELAçãO CIVEL
PORTO CALVO
APETE :
USINA SANTA THERESINHA S/A
APEDO :
GILVAN FERNANDES GOMES E OUTRO
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.000995-7
MANDADO DE SEGURANçA (SEC)
CAPELA
IMPETE :
JOAO DE MELO SILVA E OUTRO
IMPEDO :
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA E MARIA
BENEDITA MELO MOREIRA E OUTRO
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.000402-3
INQUERITO JUDICIAL
SAO LUIZ DO QUITUNDE
INDICIADO :
CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO :
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2008.002747-1
INQUERITO POLICIAL
PALMEIRA DOS INDIOS
INDICIADO :
CICERO PAES FERRO:
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.001159-2
REPRESENTACAO (MATERIA CRIMINAL)
MAJOR IZIDORO
REPRESENTA:TE
MINISTERIO PUBLICO
REPRESENTA:A
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA E PETRUCIO BARBOSA
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000681-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
GILSON FIRMINO DA SILVA JUNIOR :
Entrada :29/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010-000816-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
FRANKLIN TENORIO SALVADOR :
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000198-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
GIVANILDO ROSA DE SOUZA :
MARCOS JOSE MUNIZ
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000875-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CACIMBINHAS
PACIENTE :
ROMULO RODRIGUES REIS:
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000661-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
AFRANIO JORGE DA SILVA :
Entrada :29/3/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000585-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
FLEXEIRAS
PACIENTE :
VALDEMIR AUGUSTINHO DE SOUZA :
Entrada :23/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 23/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.004117-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
SAO LUIZ DO QUITUNDE
PACIENTE :
JOSE JAILSON DOS SANTOS SILVA:
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000588-1
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
DELMIRO GOUVEIA
PACIENTE :
EDILSON DOS SANTOS:
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

> > > > > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < < <

AO(S) '26' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2008.002760-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ARAPIRACA
AGRATE :
ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
CLEONE ANTONIO MARTINS E OUTRO
Entrada :25/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2010.001093-0
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
DULCINEIA ANDRADE CAVALCANTE
Entrada :24/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

---

2ª CAMARA CIVEL

---

2010.001026-0
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ANDRE TENORIO DE LUCENA
Entrada :22/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

---

CAMARA CRIMINAL

---

2010.001007-1
APELAçãO CRIMINAL
RIO LARGO
APETE :
JOSE BENEDITO SEBASTIAO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :25/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

---

CAMARA CRIMINAL

---

2010.001042-8
RECURSO CRIME
PARIPUEIRA
RECORRTE :
AURELIO BENTO MESQUITA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :25/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2009.004117-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
SAO LUIZ DO QUITUNDE
PACIENTE :
JOSE JAILSON DOS SANTOS SILVA:
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010.000588-1
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
DELMIRO GOUVEIA
PACIENTE :
EDILSON DOS SANTOS:
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010.000723-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
FLAVIO SANTOS DA SILVA:
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010.000622-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAMPO ALEGRE
PACIENTE :
MARIA CICERA MONTEIRO DA SILVA :
ADRAINA MONTEIRO DA SILVA
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010.000114-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ANADIA
PACIENTE :
JORGE ANGELO DA SILVA :
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010-000816-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
FRANKLIN TENORIO SALVADOR :
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2009.004553-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
NOVO LINO
PACIENTE :
WALTER CRISITANO DA SILVA:
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010.000510-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
JOSE EDMILSON DUARTE :
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010.000198-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
GIVANILDO ROSA DE SOUZA :
MARCOS JOSE MUNIZ
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

---

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

---

2010.000875-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CACIMBINHAS
PACIENTE :
ROMULO RODRIGUES REIS :
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

==========

> > > > > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < < <

==========

AO(S) '29' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

---

1ª CAMARA CIVEL

---

2010.000742-1
APELAçãO CIVEL
AGUA BRANCA
APETE :
JOSE RODRIGUES GOMES
APEDO :
JOSE HUMBERTO VILAR TORRES E OUTROS
Entrada :17/3/2010 Retirada :19/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

---

1ª CAMARA CIVEL

---

2010.000315-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PIACABUCU
AGRATE :
DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
AGRADO :
MUNICIPIO DE PIACABUCU
Entrada :18/3/2010 Retirada :19/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

---

1ª CAMARA CIVEL

---

2010.001019-8
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ARLINDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Entrada :24/3/2010 Retirada :25/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

---

2ª CAMARA CIVEL

---

2010.000302-1
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
CARMELITA FEITOSA FERRARI
Entrada :18/3/2010 Retirada :18/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

---

CAMARA CRIMINAL

---

2010.000560-9
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JOSé CLáUDIO DA SILVA
APEDO :
MINISTéRIO PúBLICO
Entrada :12/3/2010 Retirada :18/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/3/2010
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2010.001036-3
APELAçãO CRIMINAL
MATRIZ DE CAMARAGIBE
APETE :
WASHINGTON LUIS MOURA GALVAO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/3/2010 Retirada :22/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.004019-7
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
CRISTOVAO JOSE DA SILVA TORRES
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :24/3/2010 Retirada :24/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CAMARA CRIMINAL

2010.001042-8
RECURSO CRIME
PARIPUEIRA
RECORRTE :
AURELIO BENTO MESQUITA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :25/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CAMARA CRIMINAL

2010.000794-0
RECURSO CRIME
SANTA LUZIA DO NORTE
RECORRTE :
ADALBERON DE MORAES BARROS E OUTROS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :22/3/2010 Retirada :22/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.003501-4
INQUERITO JUDICIAL
CAPITAL
INDICIADO :
JOAO BELTRAO DE SIQUEIRA :
Entrada :26/10/2009 Retirada :26/10/2009
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2009.004055-1
EMBARGOS DE DECLARAçãO EM REVISAO CRIMINAL
CAPITAL
EMBARGAT :
EVANDRO COSTA VENTURA
EMBRAGD :
JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL
Entrada :17/3/2010 Retirada :17/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.000884-9
REVISãO CRIMINAL
MARAVILHA
REQTE :
LUIS FERREIRA DA SILVA:
Entrada :24/3/2010 Retirada :24/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000723-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
FLAVIO SANTOS DA SILVA:
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000681-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
GILSON FIRMINO DA SILVA JUNIOR :
Entrada :29/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000114-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ANADIA
PACIENTE :
JORGE ANGELO DA SILVA :
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010-000816-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
FRANKLIN TENORIO SALVADOR :
Entrada :26/3/2010 Retirada :29/3/2010
Devolução :29/3/2010 Saidap/ TJ 29/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < <

AO(S) '26' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2009.003590-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PALMEIRA DOS INDIOS
AGRATE :
LUIZ ANDRE COELHO DA PAZ DE MEDEIROS NETTO
AGRADO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :18/3/2010 Retirada :19/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2010.000675-9
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
SINDIPOL-SINDICATO DOS POLICIAIS DO ESTADO DE
ALAGOAS
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :24/3/2010 Retirada :25/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

2ª CAMARA CIVEL

2007.001134-1
REMESSA EX-OFFICIO
MARAGOGI
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
ENGENHARIA & CIA LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAGOGI
Entrada :18/3/2010 Retirada :18/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2009.000607-8
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CRIME)
CAPITAL
RECORRTE :
RONALDO AUGUSTO LESSA DOS SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :17/3/2010 Retirada :17/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 17/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.004553-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
NOVO LINO
PACIENTE :
WALTER CRISITANO DA SILVA:
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000510-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
JOSE EDMILSON DUARTE:
Entrada :26/3/2010 Retirada :26/3/2010
Devolução :26/3/2010 Saidap/ TJ 26/3/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/3/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA